



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL**
entre a
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL**
e a
**UNIVERSITÉ DE TOAMASINA REGION
ATSINANANA, MADAGASCAR**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Madagascar, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representado neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a **Université de Toamasina**, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Diny RAZANAKOLONA, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) orientação conjunta de tese de doutorado bilingue;
- e) Permuta de material bibliográfico.

**CONVENTION DE COOPÉRATION
ACADEMIQUE, SCIENTIFIQUE ET
CULTURELLE**
entre
**L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA,
SALVADOR, BAHIA, BRÉSIL**
et
**L'UNIVERSITÉ DE TOAMASINA RÉGION
ATSINANANA, MADAGASCAR**

Avec pour objectif de renforcer les liens de coopération entre le Brésil et Madagascar, l'**Universidade Federal da Bahia**, ci-après désignée « **UFBA** », représentée dans cet acte par son Recteur, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, et l'**Université de Toamasina**, représentée dans cet acte par son Président, Monsieur Diny RAZANAKOLONA, signent la présente Convention de Coopération Académique, Scientifique et Culturelle.

**CHAPITRE I
OBJECTIFS DE LA COOPÉRATION**

ARTICLE I:

Les domaines de coopération couverts par cette Convention incluent n'importe quel domaine de connaissance, école, faculté, institut, département, centre ou programme d'extension ou de recherche qui soit reconnu d'intérêt mutuel et qui puisse contribuer à mettre en œuvre les objectifs établis par les Parties.

**CHAPITRE II
DOMAINES DE COOPÉRATION**

ARTICLE II:

Seront prioritairement mises en œuvre les activités suivantes:

- a) Échange d'étudiants de niveau Licence, Master et Doctorat ;
- b) le développement de projets de recherche ;
- c) Promotion d'évènements scientifiques ;
- d) en cotutelle de thèse de doctorat en bilingue ;
- e) Échange de matériel bibliographique.
- f) Échange d'expérience entre personnel





f) Troca de experiências entre pessoal administrativo e técnico

administratif et technique

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo de Cooperação não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos entre a UFBA e Université de Toamasina. Em tais Termos Aditivos, deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes efetivamente envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Promover e incentivar o intercâmbio dos seus alunos com o apoio à aprendizagem aprofundada da língua, seja francesa ou portuguesa.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

CHAPITRE III MISE EN ŒUVRE DE LA COOPÉRATION

ARTICLE III:

Les activités conjointes spécifiques, les conditions d'utilisation des résultats obtenus à partir de ces activités, et les modalités de visites, de mobilités et de toutes autres formes de coopération seront élaborés en commun pour chaque cas particulier, à travers une **Entente Complémentaire**.

CHAPITRE IV FINANCES

ARTICLE IV:

La présente Convention n'implique aucun engagement financier, de l'une ou l'autre des Parties. Des projets pouvant donner lieu à l'obtention et à la gestion de moyens financiers feront l'objet d'**Ententes Complémentaires** entre l'UFBA et l'Université de Toamasina. Dans ces Ententes Complémentaires devront être détaillées les responsabilités académiques et financières de chacune des parties effectivement impliquées dans ces projets, explicitant l'origine des moyens alloués à l'exécution des projets.

CHAPITRE V DU PROGRAMME D'ÉCHANGE D'ÉTUDIANTS

ARTICLE V:

Promouvoir et encourager l'échange de leurs étudiants avec comme support l'apprentissage approfondie de la langue, soit le français, soit le portugais.

ARTICLE VI:

Les principes généraux de ce Programme sont les suivants:

§1º. On désigne comme *institution d'origine* l'université dans laquelle l'étudiant est régulièrement inscrit au moment de sa candidature à l'échange et comme *institution d'accueil* l'université où l'étudiant restera temporairement dans la condition d'étudiant d'échange. On désigne comme *échangiste* l'étudiant participant à ce Programme d'Échange.





§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.

II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.

III. Dependendo da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nas áreas de conhecimento desejadas.

IV. Cada instituição disporá **04** vagas, a cada período letivo, à disposição deste Programa, perfazendo um total de **02** vagas anualmente.

V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;

II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no

§2º. L'objectif de ce Programme est de promouvoir et rendre possible l'échange, en flux continu, d'étudiants de graduation et de post-graduation des deux Universités.

§3º. Dans la sélection des candidats, seront observés les principes suivants:

I. L'institution d'origine sera chargée de promouvoir la sélection des participants de ce Programme, pouvant définir internement les critères académico-administratifs qui la guideront.

II. L'établissement d'accueil s'engagera à respecter la sélection réalisée par l'institution d'origine.

III. En fonction des disponibilités des places et/ou des encadreurs dans les domaines de connaissance souhaités.

IV. Chaque institution mettra à la disposition de ce Programme **04** places à chaque période universitaire, totalisant chaque année **02** places.

V. Les deux institutions s'engagent à maintenir en équilibre le nombre des étudiants en partenariat, sur la base un-pour-un. D'éventuels déséquilibres devront être compensés dans la période subséquente.

§4º. Les principes suivants devront guider le Programme:

I. Chaque étudiant en partenariat pourra poser sa candidature à n'importe quel cours de graduation ou de post-graduation offert par l'institution d'accueil.

II. Pour pouvoir participer au Programme, l'étudiant en partenariat de l'UFBA devra avoir complété 50% de sa charge horaire de son cours régulier dans l'institution d'origine (s'il s'agit de cours de graduation). S'il s'agit de cours de post-graduation, l'échangiste de l'UFBA devra avoir totalisé un semestre (master/mestrado) ou deux semestres (doctorat) d'études régulières dans l'institution d'origine. Il est à noter, cependant, que la décision sur ce format est d'entièvre responsabilité du secrétariat des Programmes de Post-graduation.

III. Chaque étudiant en partenariat de graduation pourra passer au minimum un (01) semestre scolaire





máximo, dois (02) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;

IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;

V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã serão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;

VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada por ambas as instituições;

VII. Caso o intercambista pretenda, após completado o período de intercâmbio, permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5º. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3º e 4º, ambas as instituições comprometem-se a:

I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;

II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;

III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;

IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;

et au maximum deux (02) semestres scolaires dans l'institution d'accueil, sauf en cas de participation dans des projets spécifiques de recherche ou dans des évènements scientifiques de plus courte durée.

IV. Les étudiant en partenariat auront la condition d'*Étudiant-visiteur* dans l'institution d'accueil n'ayant donc pas le droit d'obtenir un diplôme de cette institution.

V. Les crédits obtenus par chaque étudiant en partenariat dans l'institution d'accueil seront acceptés par l'institution d'origine et incorporés à son Relevé de notes, selon les critères internement établis.

VI. Après avoir complété la période d'échange, l'étudiant en partenariat devra retourner à son institution d'origine. Toute extension de la période dans l'institution d'accueil devra être au préalable approuvée par les deux institutions.

VII. Si l'étudiant en partenariat souhaite, après avoir complété la période d'échange, rester dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier, il devra se soumettre aux règles de candidature et de sélection en vigueur et annuler son lien avec l'institution d'origine. Sa condition d'étudiant en partenariat ne privilégiera d'aucune façon son entrée dans l'institution d'accueil comme étudiant régulier.

VIII. Tout étudiant en partenariat devra se soumettre aux procédés académiques et aux règles de conduite réglementaires dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Régiment.

§5º. Sauvegardées les remarques contenues dans les Paragraphes 3º et 4º, les deux institutions s'engagent à:

I. Orienter le futur étudiant en partenariat à l'obtention du visa d'étudiant, indispensable à sa participation au Programme.

II. Accueillir l'étudiant en partenariat, lui assurant l'orientation académique adéquate.

III. Aider l'étudiant en partenariat en ce qui concerne au logement, alimentation, transport, etc.

IV. Assurer à l'étudiant en partenariat l'accès à toutes les facilités offertes aux étudiants réguliers de l'université d'accueil.





V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6º. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidade à Universidade anfitriã.

II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã.

III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados.

IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Assessoria para Assuntos Internacionais da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA
Superintendência de Relações Internacionais
Email: sri@ufba.br

Membre du Cabinet chargé des Partenariats et des Relations Internationales de l'Université de Toamasina
E-mail : gillesgalant55@gmail.com

V. Fournir à l'étudiant en partenariat, à la fin de chaque période d'études, un Relevé de Notes officiel, où sont inscrits les disciplines suivies et pour chacune, la charge horaire, le nombre de crédits académiques correspondants et la note finale obtenue.

§6º. En ce qui concerne les charges de participation au Programme, seront suivis les procédés suivants:

I. Tout étudiant en partenariat ne paiera pas de droits de scolarité soit mensuel, semestriel ou annuel à l'université d'accueil.

II. Tous les cours particuliers ou activités extraordinaires dispensés ou organisés dans l'institution d'accueil, en dehors des cours dispensés régulièrement, sont exclus du présent Article.

III. Les cours non réguliers offerts par l'institution d'accueil à la demande de l'institution d'origine seront payés.

IV. Tout étudiant en partenariat prendra à sa charge toutes les dépenses personnelles liées au voyage, au visa d'étudiant, au logement, à l'assurance médicale internationale et rapatriement, alimentation, transport, acquisition de fournitures scolaires, parmi d'autres qui soient souhaitées ou nécessaires pendant la période d'échange.

CHAPITRE VI PRÉSENTATION INSTITUTIONNELLE

ARTICLE VII:

Les Parties désignent dans leur institution un service responsable du suivi du présent accord : Le Bureau de la Coopération Internationale pour l'UFBA et la Vice-présidence chargée des Partenariats et des Relations Extérieures pour l'Université de Toamasina.

Coordonnateur institutionnel de l'UFBA
Surintendance des Relations Internationales
Email: sri@ufba.br

Membre du Cabinet chargé des Partenariats et des Relations Internationales de l'Université de Toamasina
E-mail : gillesgalant55@gmail.com





CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO SÉTIMO:

O Acordo de Cooperação entrará em vigor por cinco (5) anos a partir da data da sua assinatura por ambas as partes. No final desse período, o Acordo pode ser renovado sob reserva de ser aprovado novamente pelas autoridades competentes de cada Parte.

A Parte que pedir para alterar ou rescindir este Contrato deverá notificar a outra Parte, por escrito, com seis (6) meses de antecedência. Para que sejam válidas, as alterações devem ser validadas pelas duas Partes através de Termo Aditivo.

Em caso de rescisão do acordo, ambas as partes concordam em continuar as atividades em curso até o final do ano lectivo.

O presente convênio está reproduzido em dois exemplares originais.



Prof. Diny RAZANAKOLONA
Président
Université de Toamasina
Data:


Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia
Data:

CHAPITRE VII VALIDITÉ

ARTICLE VII:

La présente Convention entre en vigueur pour cinq (5) ans à compter de la date de sa signature par les deux Parties. A la fin de cette période, elle peut être renouvelée sous réserve d'être à nouveau approuvée par les autorités compétentes de chaque partenaire.

Un partenaire qui demande à modifier ou à résilier la Convention doit avertir l'autre partenaire par écrit six (6) mois à l'avance. Pour être valables, les deux partenaires doivent valider ces modifications par voie d'Avenant.

En cas de résiliation de la Convention, les deux partenaires conviennent de poursuivre les activités en cours jusqu'à la fin de l'année universitaire.

Fait en deux exemplaires originaux.



Prof. Diny RAZANAKOLONA
Président
Université de Toamasina
Date:


Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Recteur
Universidade Federal da Bahia
Data: